

PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 06/2022

**INSTITUI O ADICIONAL DE TITULAÇÃO DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN,
REGULAMENTA A SUA CONCESSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

PROJETO DE LEI Nº 06/2022 – CMOB, de 14 de março de 2022.

“INSTITUI O ADICIONAL DE TITULAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, REGULAMENTA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Titulação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, devido aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, o qual será disciplinado pelas normas previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

Adicional de Titulação: parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado e mestrado, certificados de pós-graduação lato sensu presencial e/ou à distância e diploma de graduação presencial e/ou à distância;

Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese;

Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;

Certificado de Pós-graduação lato sensu: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, incluídos nesta categoria os cursos de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration) presenciais e/ou à distância, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

Diploma de Curso Superior: obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

Art. 3º - O Adicional de Titulação será concedido através de requerimento administrativo do servidor interessado e direcionado ao Presidente, de acordo com os percentuais abaixo especificados, sendo suficiente a apresentação dos diplomas e/ou certificados que comprovem a obtenção do título:

- I - 40% (quarenta por cento) pela apresentação do título de Doutor;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) pela apresentação do título de Mestre;

Jose Josedec de Moura
CPF: 064.190.784-23





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

III - 30% (trinta por cento) pela apresentação de diploma de pós-graduação lato sensu presencial e/ou à distância, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - 20% (vinte por cento) pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargo médio, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior.

§ 1º - O Adicional de Titulação de que trata o caput deste artigo não será concedido quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, o valor de mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º - O Adicional de Titulação a que se refere este artigo terá como base de cálculo o vencimento básico inicial do cargo que o servidor estiver ocupando.

Art. 4º - Não sendo possível a entrega do diploma ou certificado quando do requerimento por parte do servidor, este poderá entregar a declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu contendo a data de conclusão ou da colação de grau e acompanhada do respectivo histórico escolar.

§ 1º - No caso previsto no caput deste artigo, o servidor fica obrigado a apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso no prazo de até 06 (seis) meses contados da data do requerimento, prorrogável, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, por igual período.

§ 2º - Caso não apresente o diploma ou certificado no prazo previsto no parágrafo anterior, o servidor deverá devolver os valores recebidos, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

Art. 5º - Os diplomas de doutorado, mestrado e graduação e os certificados de pós-graduação lato sensu só serão aceitos se expedidos por instituições cujos cursos tenham sido autorizados pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - O adicional de titulação será devido ao servidor a partir de sua concessão pela autoridade competente e pago no mês subsequente à data da concessão, dada sua devida publicidade.

Art. 7º - As despesas com a implantação dos adicionais previstos nesta lei correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco para o gasto com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dos nobres Pares a presente proposição que tem por objetivo “a concessão de Adicional de Titulação aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Branco-RN”.

Josué José de Moura
CPF: 064.190.784-23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 5934

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

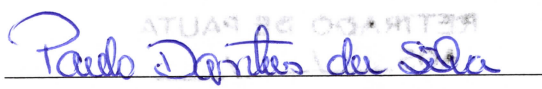
comissão de
LJRF e F.O
para emissão
de parecer

O Adicional de Titulação, proposto para os servidores efetivos, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do Poder Legislativo Municipal, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados ao Poder Legislativo.

Diversas carreiras do Poder Legislativo já recebem esse adicional, tendo sido o referido adicional instituído, a título de exemplificação, na Câmara Municipal de Jucurutu pela lei nº 964 de 14 de Outubro de 2019, conforme documento em anexo.

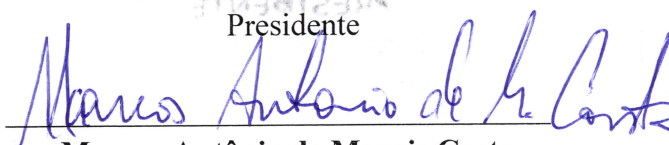
Desse modo, o objetivo da proposição é atrair e manter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos da Carreira do Poder Legislativo, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Câmara Municipal de Ouro Branco, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Pelo exposto e, contando com o apoio de Vossas Excelências à proposta, aguardamos um voto de aprovação para que possamos dar prosseguimento ao processo de reconhecimento laboral e valorização de nossos servidores.



Paulo Dantas da Silva

Presidente



Marcos Antônio de Moraes Costa

Vice-presidente

Josué Josedec de Moura

CPF: 064.190.784-23

Josué Josedec de Moura

1º Secretário

Amariudo dos Santos Silva

2º Secretário



RECEBIMENTO

Aos, 14 de 03 de 2022

me foram entregue o presente

Projeto legislativo de lei nº 006/2022

Hel Silva

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 14 de 03 de 2022

Ouro Branco-RN 14 de 03 de 2022

Paulo Dantas da Silva

Presidente

REMESSA

Na presente data faço remessa deste

Projeto legislativo de lei nº 006/2022

enc. pelas comissões LTRF, F. Orçamentos

Secretaria da Câmara Municipal de

Ouro Branco Josédec de Moura

CPF: 064.190.784-23

1º Secretário

RETIRADO DE PAUTA

AOS 28 / 03 / 2022

Paulo Dantas da Silva

PRESIDENTE